



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

EXPEDIENTE Nº 61256/2025

PARECER Nº 111/2025-PPIMA /MCAR/PGM

Jacareí, 03 de julho de 2025.

Assunto: DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO ESTADIO DU CAMBUSANO (STAVROS PAPADOPOULOS) - ADEQUAÇÃO - LAUDO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL- CAMPEONATO PAULISTA.

Alicerçado na Lei nº 6.730/2025 e Decreto nº 165/2025, o CLUBE ATLÉTICO JOSEENSE, ofereceu em doação material de construção e mão de obra para promoção das adequações indicadas no Laudo Técnico elaborado pela Federação Paulista de Futebol para melhoramento do Estádio Municipal.

Ao pedido foi anexado parte da documentação exigida pelo Decreto nº 165/2025, (certidões criminais oriundas da Justiça Estadual e federal), restando ainda a apresentação da certidão negativa previdenciária (seguridade social). Deve ainda o requerente complementar a documentação com a Ata de Eleição do Presidente subscritor do pedido e cópia integral das adequações indicadas pela Federação Paulista de Futebol.

Posto isso, opino:

As doações tem origem na Lei Civil¹, onde por ato de mera liberalidade se oferece bens ou vantagens em favor de terceiros, no caso a Administração Pública.

¹ Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

A doação para administração foi recentemente disciplinada e, obrigatoriamente deve atender ao **interesse público** como condicionante à aceitação. Em especial as doações para melhoramento dos equipamentos públicos, transparecem como mais uma forma de colaboração do doador com a Administração, considerando as características de gratuidade, irretratabilidade e irrevogabilidade, (artigo 03- Lei 6.730/2025).

A reforma do estádio visa à valorização do esporte, promoção de atividades comunitárias, segurança dos usuários e melhoria da infraestrutura municipal, o que atende diretamente ao interesse público local, conforme princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, moralidade e eficiência. A finalidade pública esta claramente identificada uma vez que as obras não se restringem, ou são direcionadas apenas para a realização do Campeonato Paulista de Futebol, se manterá no equipamento e servirá à toda coletividade por tempo indeterminado.

O Doador deve ter plena ciência de que após recebida a doação os materiais ou valores não serão restituídos, não haverá qualquer espécie de indenização pelos valores empregados, a aceitação não aloca a Administração como corresponsável (solidária) pelo pagamento da mão de obra contratada, ou pelo recolhimento de qualquer verba previdenciária oriunda da presente doação. A expressa e voluntária doação também não constitui direitos exclusivos ou privilégios sobre a coisa, **o equipamento pertence ao público.**

Com a possível aceitação, a reforma iniciada não poderá ser paralisada ou abandonada, a doação tem por obrigação a entrega com a completa adequação.

Por se tratar de doações de material de construção, compete a **COMISSÃO** analisar e pontuar sobre a qualidade e método de reforma/construção, bem com,



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

promover o acompanhamento das obras. Compete ainda a **COMISSÃO** definir, nos termos do artigo 6^{2º} da Lei nº 6.730/2025 e artigos 12³ e 13 do Decreto nº 165/2025, qual dos reconhecimentos será destinado ao Clube doador.

Entendo que estão preenchidos os requisitos para o recebimento da doação e reforço a necessidade da complementação documental para segurança jurídica da Administração.

Diante do exposto, **é juridicamente possível a aceitação da doação de materiais e serviços de mão de obra para a reforma do estádio**, desde que observadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.730/2025 e no Decreto nº 165/2025, com a devida instrução do processo administrativo, complementando as informações faltantes, acompanhamento técnico (Seplan e Esportes), manifestação expressa da COMISSÃO e Chefe do

² **Art. 6º** Como forma de reconhecimento, os doadores poderão receber: I - um selo de empresa parceira do Município, para divulgação institucional; II - publicidade em espaços institucionais da Prefeitura; III - nomeação simbólica de praças, vias ou equipamentos urbanos, conforme critérios estabelecidos em regulamento e leis municipais.

³ **Art. 12.** A divulgação das doações recebidas será realizada:

- I - no Portal da Transparência do Município;
- II - por meio de relatório semestral no Diário Oficial;
- III - em eventos públicos, quando pertinente.

Art. 13. .11.9º O reconhecimento público dos doadores poderá ser realizado conforme observado o disposto no Art. 6º da Lei nº 6.730/2025: .

I - Selo de Empresa Parceira do Município, destinado à divulgação institucional do compromisso social da entidade junto à comunidade;

II - Publicidade institucional em espaços da Prefeitura, tais como websites oficiais, murais, boletins e outros meios de comunicação pública, conforme disponibilidade e critérios definidos pela Secretaria de Comunicação;

III - Nomeação simbólica de praças, vias ou equipamentos públicos urbanos, nos termos da legislação municipal específica e mediante aprovação legislativa, quando for o caso.

Parágrafo único. Como forma de publicidade em espaços institucionais d da Prefeitura poderá ser colocado placas de publicidade com tamanho e dizeres a serem aprovados pela Administração Pública.



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

Poder Executivo, por fim, com a formalização por meio do Termo, conforme disposto no inciso VI do artigo 4 do Decreto nº 165/2025.

Este s.m.j, é o entendimento do presente parecer que remeto para apreciação e deliberação da **COMISSÃO** constituída pela **Decreto 737 de 1º de julho de 2025.**

MARIANA CAROLINA A. RIBEIRO
PROCURADORA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO